

Aracruz/ES, 11 de abril de 2022.

MENSAGEM N.º 018/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei n.º 018/2022, que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Sabe-se que com a edição da Lei n.º 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto n.º 4303-R, de 05 de setembro de 2018, o município terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

O anexo Projeto de Lei atende tal disposto do decreto, pois atendemos o artigo 3º inciso IV, que cita “comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

- a) Calçadas;
- b) Iluminação pública;
- c) No mínimo, 4(quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metros entre eles;
- d) Drenagem de águas pluviais;
- e) Sinalização urbana;
- f) No mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1(um) quilômetro.

Atendemos aos itens supracitados, ademais, vale justificar que o município apresenta capacidade técnica e operacional para absorção das vias expostas no Projeto de Lei.

Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informando o quanto importante é a autonomia do município, no que se refere a Lei. Este evento tem como objetivo construir maior independência ao município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas.

É importante afirmar, que o município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 018/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva conservação e operação, no centro urbano de Aracruz/ES, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

Rodovia ES-124 - Trecho 1 - início no ponto – 01 de coordenadas: X: 365.619 m E / Y: 7.811.418 m S, final do trecho no ponto – 02 de coordenadas: X: 366.098 m E / Y: 7.807.301 m S, com extensão de 4,907 km.

Trecho 2 - início no ponto – 02 de coordenadas: X: 366.098 m E / Y: 7.807.301 m S, final do trecho no ponto – 03 de coordenadas: X: 366.444 m E / Y: 7.807.079 m S, com extensão de 0,430 km.

Trecho 3 - início no ponto – 03 de coordenadas: X: 366.444 m E / Y: 7.807.079 m S, final do trecho no ponto – 04 de coordenadas: X: 367.410 m E / Y: 7.804.504 m S, com extensão de 3,008 km.

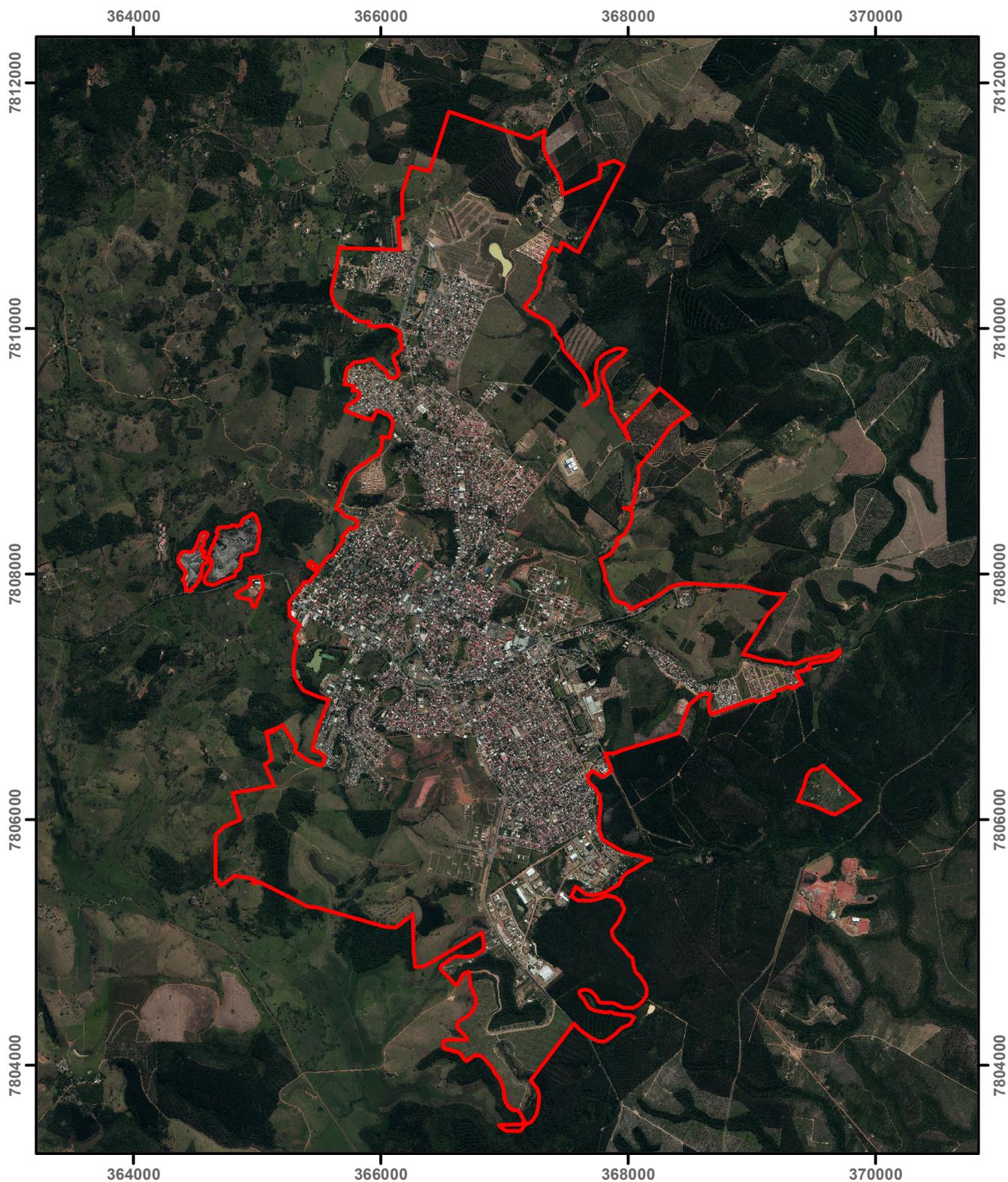
Rodovia ES-257 - Trecho 4 - início no ponto – 05 de coordenadas: X: 364.868 m E / Y: 7.807.950 m S, final do trecho no ponto – 02 de coordenadas: X: 366.098 m E / Y: 7.807.301 m S, com extensão de 1,542 km.

Trecho 5 - início no ponto – 03 de coordenadas: X: 366.444 m E / Y: 7.807.079 m S, final do trecho no ponto – 06 de coordenadas: X: 366.322 m E / Y: 7.807.863 m S, com extensão de 3,113 km. Totalizando a extensão dos trechos em 13,00 km.

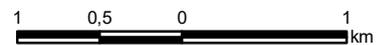
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 24S
 Fonte: SIMGEO/PMA

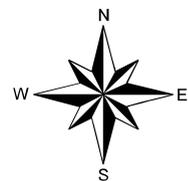


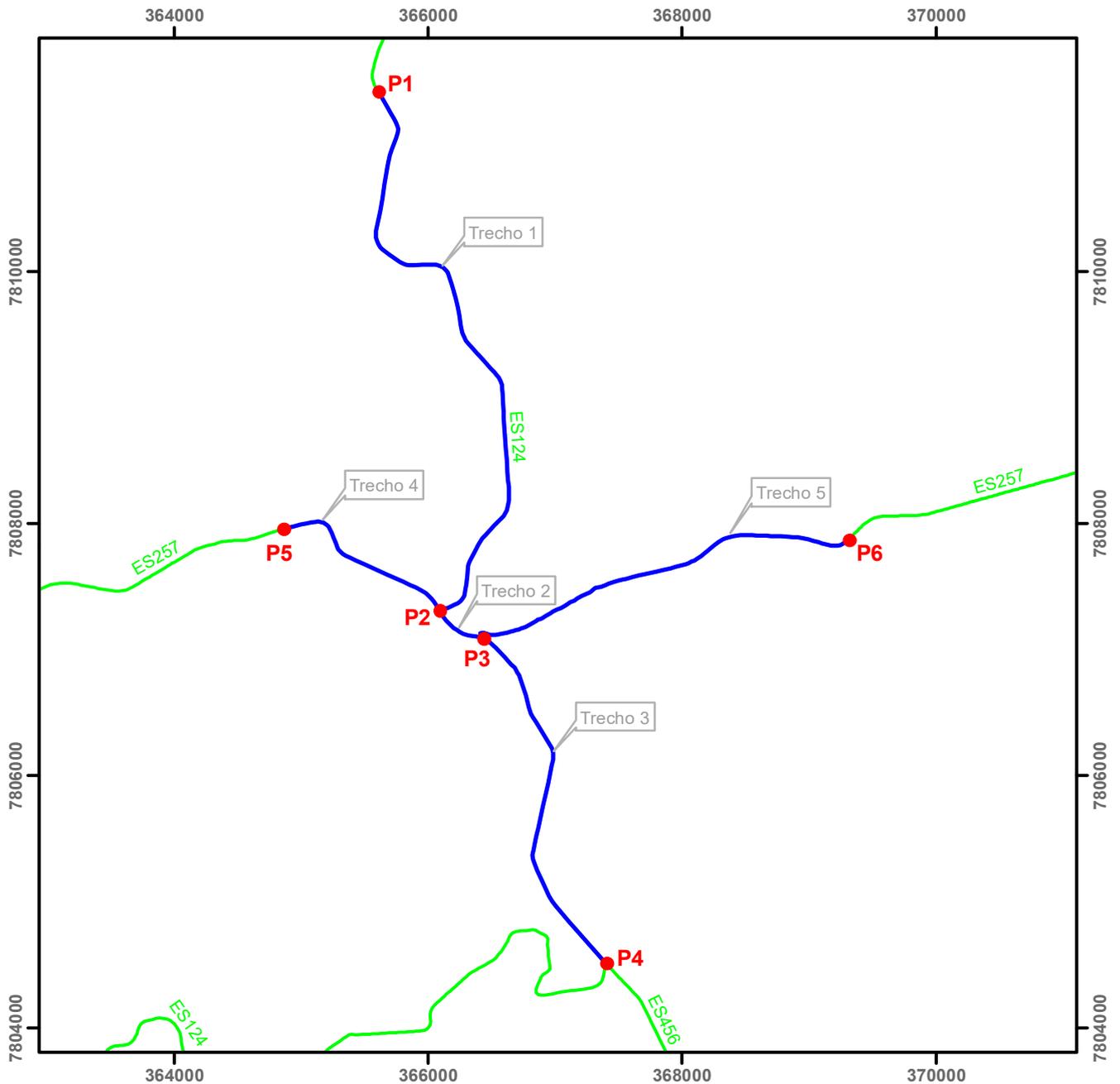
Legenda

 Perímetro Urbano da Sede de Aracruz - Lei 4.317/2020 - PDM

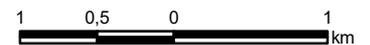


Secretaria de
 Planejamento,
 Orçamento e Gestão
PREFEITURA
ARACRUZ
 www.aracruz.es.gov.br





Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 24S
 Fonte: SIMGEO/PMA



Legenda

— Trechos Municipalização - Extensão Total: 13 km — Rodovias-ES

Trechos Municipalização / Coordenadas Geográficas

Trecho 1 (Ponto 1 ao Ponto 2)

Início X: 365.619m / Y: 7.811.418m
 Fim X: 366.099m / Y: 7.807.303m
 Extensão: 4,929 km

Trecho 3 (Ponto 3 ao Ponto 4)

Início X: 366.444m / Y: 7.807.080m
 Fim X: 367.410m / Y: 7.804.504m
 Extensão: 2,97 km

Trecho 5 (Ponto 3 ao Ponto 6)

Início X: 366.444m / Y: 7.807.080m
 Fim X: 369.322m / Y: 7.807.863m
 Extensão: 3,125 km

Trecho 2 (Ponto 2 ao Ponto 3)

Início X: 366.099m / Y: 7.807.303m
 Fim X: 366.444m / Y: 7.807.080m
 Extensão: 0,431 km

Trecho 4 (Ponto 5 ao Ponto 2)

Início X: 364.868m / Y: 7.807.950m
 Fim X: 366.099m / Y: 7.807.303m
 Extensão: 1,527 km



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
PREFEITURA ARACRUZ
 www.aracruz.es.gov.br

